



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 28 de Agosto de 2025 Ano XXVII

Nº 6548

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 1915, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão, por ordem judicial, de Redução de Carga Horária a servidor público pertencente a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Ordem Judicial proferida em sede de Tutela de Urgência nos autos da Ação Judicial nº 3001314-66.2025.8.06.0112, ingressada por CÍCERA IRINEIDE COSTA, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, sob ordem judicial, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) a carga horária diária de trabalho, sem prejuízo em seus vencimentos, à Sra. CÍCERA IRINEIDE COSTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0136, admitida em 02 de abril de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-PGM

EM FACE DA PEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

CNPJ Nº 06.970.035/0001-30

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.966 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutiva constante em Lei de doação de imóvel em favor de PEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.970.035/0001-30 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento das cláusulas resolutivas constantes na Lei Municipal nº 2.966 de 03 de novembro de 2005.

Em 02 de abril de 2024, a donatária protocolizou requerimento de ratificação da doação do imóvel, sustentando haver atendido às condições estabelecidas na mencionada norma legal.

Após provocação da Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), em 29 de maio de 2024, através de relatório, informou que o “empreendimento foi iniciado e concluso as obras”.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a comissão processante notificou o representante legal da empresa, conforme fls. 36 dos autos para apresentar defesa.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à PEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, por meio da Lei nº 2.966, de 03 de novembro de 2005, destinado à implantação e funcionamento de uma indústria de calçados, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, além do pleno funcionamento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme os termos dos arts. 2º e 3º *in verbis*:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 11.990,00m² (onze mil, novecentos e noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE CALÇADOS da empresa donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal;

Art. 3º - A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento a sua indústria de calçados no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de revogação da doação, voltando o bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial;

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local em seu estado completo.

A empresa donatária, por meio de extrato emitido pelo Simples Nacional da Receita Federal, bem como pelas fichas de ex-funcionários, demonstrou ter mantido suas atividades no período compreendido entre janeiro de 2007 e março de 2018, ultrapassando,

portanto, o prazo mínimo de 10 (dez) anos estabelecido na lei de doação.

A Secretaria Municipal de Administração – SEAD, através do Ofício nº 2024.05.24-001-CC/SEAD/PMJN, informou a inexistência de qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado para apresentar manifestação no prazo legal de 10 (dez) dias.

Consoante certidão acostada aos autos, o donatário permaneceu inerte.

Após a emissão do relatório final pela comissão processante, a donatária foi regularmente intimada, em 22 de agosto de 2024, para apresentar suas alegações finais.

Em seguida, os autos retornaram conclusos para prolação de decisão.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 2024.05.24-001-CC/SEAD/PMJN, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na Lei Municipal nº 2966/2005.

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura procedeu à vistoria no imóvel objeto da doação, ocasião em que constatou a existência de empreendimento instalado no local. Contudo, não lhe foi franqueado o acesso às dependências, sob a justificativa apresentada pelo gerente de que a empresa atualmente em funcionamento não corresponde mais à Pefil Indústria de Calçados.

Em sua manifestação final, o donatário acostou aos autos mídia digital (pendrive) contendo os arquivos intitulados “REG DIGITAL FUN PERFIL” e “CONTRA CHEQUES FUNCIONÁRIOS JANEIRO 2007 PEFIL”, com o propósito de demonstrar o cumprimento da cláusula resolutiva atinente ao efetivo funcionamento do empreendimento.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio da própria Lei Municipal nº

2966/2005, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo da Lei em seus arts. 2º e 3º. Veja-se:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 11.990,00m² (onze mil, novecentos e noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE CALÇADOS da empresa donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal;

Art. 3º A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento a sua indústria de calçados no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de revogação da doação, voltando o bem doado ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial;

Destarte, eventual declaração de nulidade da doação, com o consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, não se coaduna com os princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, porquanto restou demonstrado que a finalidade pública da avença foi devidamente atingida. Com efeito, o donatário realizou e concluiu a obra, em estrito cumprimento à cláusula resolutiva estabelecida, bem como comprovou o funcionamento da atividade pelo período de 10 (dez) anos, conforme exigido pela legislação municipal.

Outrossim, ainda que, na atualidade, a empresa em funcionamento no local não seja mais a Pefil Indústria de Calçados, o relatório de vistoria acostado aos autos atesta a presença de outro empreendimento de porte significativo em plena atividade, o que impacta de forma positiva a economia municipal e gera empregos diretos e indiretos para os cidadãos juazeirenses.

Fazer retornar ao domínio público imóvel que abrange sede da empresa atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar inevitáveis transtornos à população e economia local.

O relatório final concluiu que, apesar da ausência de processo licitatório ou formal dispensa, a doação do imóvel atendeu ao interesse público que a motivou. Restou comprovado que o donatário cumpriu integralmente os encargos previstos na Lei Municipal nº 2966/2005, realizando a construção no prazo de dois anos e mantendo o funcionamento da indústria por mais de dez anos. O imóvel cumpriu sua função social, gerou empregos e promoveu o desenvolvimento econômico local, de modo que a reversão neste momento traria prejuízos à coletividade, sem qualquer benefício concreto ao Município.

Diante disso, a Comissão entendeu ser aplicável o instituto da estabilização dos efeitos do ato administrativo, em respeito aos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da proteção à confiança. Considerou que, embora o ato de doação possua vício insanável em sua origem, sua anulação, decorridos mais de 18 anos e após o cumprimento dos encargos pelo beneficiário, afrontaria o interesse público. Assim, opinou pela manutenção da doação e ratificação do ato, evitando instabilidade jurídica e resguardando os resultados já alcançados.

Portanto, determina-se que o donatário, em caráter compensatório, promova a execução de serviços, aporte financeiro ou destinação de bens em benefício do Município, medida que deverá ser definida pela Administração Pública, em conformidade com sua discricionariedade e visando atender prioritariamente ao interesse coletivo.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

- I) Determinar, após o cumprimento da compensação, o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face de PEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, CNPJ Nº 06.970.035/0001-30, tendo em vista o cumprimento das cláusulas resolutivas constante na Lei nº 2.966/2005;
- II) Determinar a intimação do donatário para efetivar a medida compensatória em prol do Município de Juazeiro do Norte, a ser decidida de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

Expeça-se Ofício ao Cartório competente.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 480/2025

OAB/CE 26.526

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 132/2025-SEDUC, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a constituição e designação dos membros da comissão do chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos que indica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 141, datada de 01 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão do chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, para o exercício de 2025, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2 - DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a comissão da chamada pública:

NOME	N.º	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
LAURA CAROLINA MARINHO SOUZA	0155979	PRESIDENTA	
MARIA NAILE CANDIDO FEITOZA DE LIMA	0001428	MEMBRO	
CLAUDIO LINHARES RODRIGUES DE SOUSA	0154370	MEMBRO	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o encerramento do chamamento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de agosto de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 138/2025, de 04 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2025.07.28-0011, firmado entre a empresa J E L DE ALBUQUERQUE JUNIOR LOCAÇÕES e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, portador do RG nº 37XXXXX2, inscrito no CPF nº XXX.974.043-XX, investido no cargo efetivo de Motorista, Matrícula 2256, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.07.28-0011, que tem por finalidade a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores destinados a atender as necessidades da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/Ce.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros,

para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Agosto de 2025.

Raimundo de Souza Silva
Fiscal do Contrato

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 627/2025 – GAB/SESAU, de 25 de agosto de 2025.

Republicada por incorreção

Nomeia Equipe do Componente Municipal de Auditoria (CMA) do Município de Juazeiro do Norte-CE.

A Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS):

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que institui o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria e institui o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria como órgão de atuação do SNA/SUS nos entes federados da República Brasileira, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 448, de 07 de fevereiro de 2019, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Componente Municipal de Auditoria (CMA) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Componente Municipal de Auditoria.

NOME: Halynny Bringel Feitosa Couto
Função: ENFERMEIRA AUDITORA
CPF: XXX.312.XXX-XX

NOME: Cristiane Sousa Ramalho
Função: ENFERMEIRA AUDITORA
CPF: XXX.946.XXX-XX

NOME: Maria Denise Leimig Telles
Função: ENFERMEIRA
CPF: XXX.388.XXX-XX

NOME: José Gonçalves Santana
Função: MÉDICO AUDITOR
CPF: XXX.537.XXX-XX

NOME: Diógenes Luís Gonçalves Rodrigues de Lima
Função: MÉDICO AUDITOR
CPF: XXX.429.XXX-XX

NOME: João Guilherme Bentes de Araújo Rodrigues
Função: MÉDICO AUDITOR
CPF: XXX.377.XXX-XX

NOME: Cicero Hyttallo Carneiro Balduino
Função: MÉDICO AUDITOR
CPF: XXX.374.XXX-XX

NOME: Romão Sampaio

Função: ODONTOLÓGO

CPF: XXX.632.XXX-XX

NOME: Erika Leopoldina da Silva de Macêdo

Função: MÉDICA

CPF: XXX.138.XXX-XX

NOME: Maria Isabel Feitosa Saraiva

Função: ADVOGADA

CPF: XXX.544.XXX-XX

NOME: Júlia Régia Gomes

Função: ADVOGADA

CPF: XXX.606.XXX-XX

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 281.2025 – GAB-SESAU, de 06 de maio de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de agosto, do ano de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE – PORTARIA 0486/2025

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE / CE

SEDETUR

PORTARIA nº 049 /2025/SEDETUR, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/

CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESA FACULDADE CECAPE LTDA CONTRATO Nº 2025.08.20-0001.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº141 de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa a Maria Helena Silva Oliveira, portaria nº 1256/2025, RG nº 22XXXXXXX04 SSP/CE, CPF nº XXX.309.333-XX, Diretor de Romaria e Turismo para a função de fiscal de contrato firmados com a empresa FACULDADE CECAPE LTDA, cujo objeto é a Contratação direta por inexigibilidade da empresa, visando assegurar espaço institucional (estande), para participação oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte no congresso internacional de odontologia do cariri-odonto trends, evento produzido pela empresa, a ser realizado no período de 04 a 06 de setembro de 2025, no município de Barbalha/CE Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR

Portaria nº 0491/2025

PORTARIA nº 050 /2025/SEDETUR, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESA J E L DE ALBUQUERQUE JÚNIOR LOCAÇÕES CONTRATO Nº 2025.07.28-0008.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sr. Wilson Soares Silva, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº141 de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE

Art. 1º Designa a Maria Zuleide Barros Teixeira, portaria nº 0713/2025, RG nº 20XXXXXXXXX1 SSP/CE, CPF nº XXX.498.163-XX, Coordenador de Romarias para a função de fiscal de contrato firmados com a empresa J E L DE ALBUQUERQUE JÚNIOR LOCAÇÕES, cujo objeto é contratação de de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Wilson Soares Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria –
SEDETUR

Portaria nº 0491/2025

SEAMASP

PORTARIA N.º 066/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) FRANCISCO GUILHERME GOMES BELO, CPF: XXX.539.523-XX e RG: 20XXXXXXXX27 SSPDS-CE, para a função de FISCAL DO CONTRATO da empresa abaixo identificada:

1. Objeto do Contrato: contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos automotores, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Serviços Públicos do

Município de Juazeiro do Norte/
CE

Contratado: J EL DE
ALBUQUERQUE JÚNIOR
LOCAÇÕES.

Contrato nº.: 2025.07.28-0006

Vigência até: 28/07/2026.

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2025.06.06.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado, destinado às unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.06.30-002-CC/SEAD/PMJN, datado de 30 de junho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa PRO ATIVA ALARMES LTDA foi desclassificada por ter ofertado preço manifestamente inexequível para o Item 1, 2 e 3 do Lote 2, respondendo a indagação do(a) pregoeiro(a) quanto a exequibilidade de seu preço, em afronta a exigência editalícia Nº 8.5.1;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa COMERCIAL ESTRELLA LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Garantia de proposta de preços, quando convocada pelo Condutor do certame. Salientando que houve dilação de prazo por igual período, haja vista que, o participante citou que estava passando por problemas técnicos com a documentação requisitada, e este Pregoeiro, após caducado o prazo inicial concedido e o prazo da dilação, ainda indagou o participante por meio de mensagens específicas no lote e mesmo assim o participante se manteve inerte e/ou ausente;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA foi desclassificada por ter ofertado preço manifestamente inexequível para Lote 1 deste certame, em afronta a exigência editalícia 8.5.1. Salientando que o certame em sua Fase de disputa no que se refere aos valores, será considerado o valor global do respectivo Lote, conforme o item 9.2 do Edital convocatório. Conforme a Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 27 de agosto de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

COPLAG

PORTARIA Nº 148/COPLAG, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de pregão eletrônico nº 2025.06.06.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa M D SOARES foi desclassificada por ter ofertado preço manifestamente inexequível para Lote 1 deste certame, em afronta a exigência editalícia 8.5.1. Salientando que o certame em sua Fase de disputa no que se refere aos valores, será considerado o valor global do respectivo Lote, conforme o item 9.2 do Edital convocatório. Conforme a Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa M&J REFRIGERAÇÃO LTDA foi desclassificada por ter ofertado preço manifestamente inexequível para Lote 1 deste certame, em afronta a exigência editalícia 8.5.1. Salientando que o certame em sua Fase de disputa no que se refere aos valores, será considerado o valor global do respectivo Lote, conforme o item 9.2 do Edital convocatório. Conforme a Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa 58.228.429 WELLINGTON MOREIRA MONTEIRO foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.06.06.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento.

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.06.06.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0067/2025, objetivando apurar a conduta das empresas M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, M D SOARES, M & J REFRIGERACAO LTDA, COMERCIAL ESTRELLA LTDA, 58.228.429 WELLINGTON MOREIRA MONTEIRO, PRO ATIVA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e FSP COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, quanto à possível violação das

disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.06.06.1, cujo objeto consiste na aquisição de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado, destinado às unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - al: Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 149/COPLAG, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de

pregão eletrônico nº 2025.06.09.2, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2025.06.09.2, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de bens móveis destinados ao Centro de Iniciação ao Esporte – CIE da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.07.31-005-CC/SEAD/PMJN, datado de 31 de julho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa BKR EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro. Salientando que não houve pedido de dilação de prazo ou qualquer motivação por parte do participante;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa 61.030.690 ADEILTO APARECIDO DE JESUS foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro. Salientando que não houve pedido de dilação de prazo ou qualquer motivação por parte do participante;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa R&A ELETROELETRONICO LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Garantia de proposta de preços,

quando convocada pelo Condutor do certame. Salientando que houve dilação de prazo por igual período;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa SOLUÇÕES CARVALHO LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros exigido no item 12.1.4, alíneas “a”, quando convocada pelo Condutor do certame à título de diligência;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.06.09.2, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.06.09.2;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0068/2025, objetivando apurar a conduta das empresas R&A ELETROELETRONICO LTDA, B K R EMPREENDIMENTOS LTDA, 61.030.690 ADEILTO APARECIDO DE JESUS e SOLUCOES CARVALHO LTDA, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.06.09.2, cujo objeto consiste na contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 150/COPLAG, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de pregão eletrônico nº 2025.06.11.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2025.06.11.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores e Unidades de Saúde, pertencentes a Secretarial Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 20 25.07.31-004-CC/SEAD/PMJN, datado de 31 de julho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa M D SOARES foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro. Salientando que não houve pedido de dilação de prazo ou qualquer motivação por parte do participante;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro. Salientando que não houve pedido de dilação de prazo ou qualquer motivação por parte do participante;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA foi desclassificada por ter apresentado após a fase de oferta de lances e fase de negociação, preço para o LOTE 2 superior ao constante no orçamento do Termo de Referência, descumprindo os itens 8.4.1, 9.2.1 e 11.15.3 do edital convocatório;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.06.11.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.06.11.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0069/2025, objetivando apurar a conduta das empresas M D SOARES, DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.06.11.1, cujo objeto consiste na aquisição de material permanente destinados ao atendimento das necessidades de diversos setores e Unidades de Saúde, pertencentes a Secretarial Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 152/COPLAG, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de pregão eletrônico nº 2024.10.18.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2024.10.18.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, Ouvidoria, Site da LGPD, Carta de Serviços para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Controladoria e Ouvidoria do Município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.07.01-002-CC/SEAD/PMJN, datado de 01 de julho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual científica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa CHECK SECURITY IT LTDA (atualmente ADEQUA.SI ASSESSORIA EM LGPD LTDA) foi desclassificada por não ter apresentado os seguintes documentos: 12.1.3-e) Certidão negativa de débitos municipais; 12.1.3-g) Prova de regularidade junto ao FGTS; 12.1.4-b) Certidão negativa de falência; 12.1.4-a.1) Balanço de abertura; 11.2 - Garantia da Proposta. Cabe ressaltar que foi concedida a dilação do prazo por igual período por parte do Pregoeiro

em atenção ao Acórdão 1211/2021, e mesmo assim o licitante não atendeu à solicitação;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia da proposta, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR (atualmente STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA) foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia da proposta, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa 33609519 DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia da proposta, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2024.10.18.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2024.10.18.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0070/2025, objetivando apurar a conduta das empresas DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA, AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR (STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA), CHECK SECURITY IT LTDA (ADEQUA.SI ASSESSORIA EM LGPD LTDA), 33.609.519 DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2024.10.18.1, cujo objeto consiste na contratação de serviços a serem prestados na locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura, Ouvidoria, Site da LGPD, Carta de Serviços

para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Controladoria e Ouvidoria do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 153/COPLAG, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de pregão eletrônico nº 2024.11.25.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal n.º 906/2023 e do Decreto Municipal n.º 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão n.º 2024.11.25.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 2025.07.02-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 02 de julho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa JACKSON O ANDRADE GAS foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia financeira da sua proposta, junto ao Lote 2, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA foi desclassificada por não ter celebrado a garantia contratual de 5% descumprindo o item 18.8 do Edital Convocatório, o item 7.4 do Termo de Referência e a Cláusula Nona do Contrato. Dessa forma os contratos celebrados foram rescindidos unilateralmente pelo Município sendo procedida a retomada do processo para convocação dos licitantes remanescentes em ordem de classificação;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia financeira da sua proposta, junto ao Lote 2, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa COMERCIAL DE GÁS PEIXOTO LTDA foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia financeira da sua proposta, junto ao Lote 2, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa G. DAVI DE AQUINO GAS foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final, os documentos de habilitação e a garantia financeira da sua proposta, junto ao Lote 2, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação n.º 2024.11.25.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico n.º 2024.11.25.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n.º 0071/2025, objetivando apurar a conduta das empresas CARIRI COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LIMITADA, COMERCIAL DE GAS PEIXOTO LTDA, SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA, JACKSON O ANDRADE GAS, G. DAVI DE AQUINO GAS, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico n.º 2024.11.25.1, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria n.º 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula n.º 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula n.º 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 154/COPLAG, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de pregão eletrônico nº 2025.06.10.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2025.06.10.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.08.08-002-CC/SEAD/PMJN, datado de 08 de agosto de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa JEANE DO CARMO DE AQUINO BRANDÃO foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço final, conforme item 10.6, bem como a garantia financeira da proposta, prevista no item 11.0 do Edital e Art. 58, § 1º, da Lei 14.133/21 e art.34 da instrução Normativa SEGES/ME nº 7312022;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.06.10.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.06.10.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0072/2025, objetivando apurar a conduta da empresa 44.934.422 JEANE DO CARMO DE AQUINO

BRANDAO, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.06.10.1, cujo objeto consiste na contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 155/COPLAG, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo

descumprimento do edital convocatório de dispensa eletrônica nº 2025.06.24.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a dispensa nº 2025.06.24.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para garantir a continuidade das ações e eventos realizados junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.08.08-003-CC/SEAD/PMJN, datado de 08 de agosto de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço final, conforme item 5.4, bem como os documentos de habilitação, prevista no item 6 do Aviso de Dispensa e Art. 58, § 1º, da Lei 14.133/21 e art.34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 7312022;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.06.24.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar, conforme item 16.2 da dispensa eletrônica nº 2025.06.24.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0073/2025, objetivando apurar a conduta da empresa RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, quanto à possível violação das disposições constantes na dispensa eletrônica nº 2025.06.24.1, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliários e equipamentos para garantir a continuidade das ações e eventos realizados junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 156/COPLAG, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de pregão eletrônico nº 2025.03.26.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o pregão nº 2025.03.26.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de pregão eletrônico;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades de diversos equipamentos, permanentes para a(s) unidade(s) gestora(s) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.06.30-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 30 de junho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual científica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (atualmente ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA) foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro. Salientando que não houve pedido de dilação de prazo;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Proposta final (ADEQUADA), Garantia de proposta de preços e Documentos de Habilitação, quando convocada pelo Condutor do certame. Salientando que houve pedido de dilação de prazo tardio e que foi concedido;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA foi desclassificada por ter apresentado e mantido a sua proposta de preços final após fase de lances com o valor global superior aos constantes no orçamento do Termo de Referência, descumprindo o item 8.5.1.2 do Edital convocatório. Salientando que o participante não se manifestou em nenhuma das vezes que foi indagado pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Certidão negativa de falência, exigência do item 12.1.4, alínea 3º b do Edital convocatório, quando convocada pelo Condutor do certame à título de diligência;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA foi desclassificada por não ter anexado a Garantia de proposta de preços, quando convocada pelo Condutor do certame. Salientando que houve dilação de prazo para anexar o documento requisitado;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA foi desclassificada por ter apresentado e mantido a sua proposta de preços final após fase de lances com o valor global superior aos constantes no orçamento do Termo de Referência, descumprindo o item 8.5.1.2 do Edital convocatório. Salientando que o participante não se manifestou em nenhuma das vezes que foi indagado pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.03.26.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa,

c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 16.2 do pregão eletrônico nº 2025.03.26.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0074/2025, objetivando apurar a conduta das empresas FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (ATUALMENTE ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA), ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA, quanto à possível violação das disposições constantes no pregão eletrônico nº 2025.03.26.1, cujo objeto consiste na aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades de diversos equipamentos, permanentes para a(s) unidade(s) gestora(s) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 157/COPLAG, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital convocatório de dispensa eletrônica nº 2025.07.18.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos Artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigos. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Artigo 4º, S 1º, III da Lei Complementar Municipal n.º 141/25 c/c Anexo II Parte I, Artigos 155, no seu inciso IV e 156, da Lei 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906/2023 e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a dispensa nº 2025.07.18.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no edital de dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de persianas horizontais, incluindo fornecimento e instalação, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 2025.08.07-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 7 de agosto de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa JEANE DO CARMO DE AQUINO BRANDÃO foi desclassificada por não ter atendido diligência na sua totalidade, promovida pelo condutor do certame, quando convocado para apresentar/anexar junto a plataforma eletrônica Balanços patrimoniais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme item 6.1.3, alínea 3ª as Declarações exigidas no item 6.1.5, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, conforme exigência do item 6.1.2, alínea "c" descumprindo o item 6 do Instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista no edital de licitação nº 2025.07.18.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 8.2 da dispensa eletrônica nº 2025.07.18.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 0066/2025, objetivando apurar a conduta da empresa 44.934.422 JEANE DO CARMO DE AQUINO BRANDAO, quanto à possível violação das disposições constantes na dispensa eletrônica nº 2025.07.18.1, cujo objeto consiste na aquisição de persianas horizontais, incluindo fornecimento e instalação, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 028/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de

Responsabilização, matrícula nº 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula nº 97.381 e o Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0040/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 79/CGM

EMPRESA: VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 49 461 895 0001 50.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ROSEMBERGUE BARBOSA OLIVEIRA

ENDEREÇO 1: AV BARAO DE STUDART, 245, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE,

ENDEREÇO 2: AV AIRTON SENNA, 791, CHACARA DA PRAINHA, AQUIRAZ/CE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: servicolicitacao@gmail.com

ENDEREÇO ELETRÔNICO 2: vxempreedimentosconstrucoes@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: (85) 4946-1895 e (85) 8179 8346

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, e ratificado pelo chefe do poder executivo municipal ao apreciar recurso da empresa, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 00040/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 5% sobre o valor total da licitação, delimitado pelo termo de referência de R\$ 5.053.288,70 (cinco milhões e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) sob o fulcro dos itens 16.2.2 e 16.2.3, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 252.664,43 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em desfavor da empresa VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA.

Portanto, NOTIFICO a empresa DM VX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.461 895.0001-50, representado pelo sócio administrador o Sr. ROSEMBERGUE BARBOSA OLIVEIRA, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 252.664,43 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0039/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 75/CGM

EMPRESA: 52.239.948 DANIELA LIMA ZACARIAS.

CNPJ: 52.239.948/0001-06

SÓCIA-ADMINISTRADORA: Daniela Lima Zacarias.

ENDEREÇO: R Antônio Vieira Sobrinho, 356, Conj. São
Sebastião 2, bairro Professora Maria Geli Sá Barreto, Juazeiro do
Norte - CE, CEP 63.038-506.

E-MAIL: assisleiseca@gmail.com/ danyellalima2009@gmail.com

TELEFONE: (88) 99794-8341/ (88) 99818-7707

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 10% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 7.435,78 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em desfavor da empresa DANIELA LIMA ZACARIAS, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e devido ser reincidente em outros processos administrativos de responsabilidade, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

Portanto, NOTIFICO a empresa DANIELA LIMA ZACARIAS, inscrita no CNPJ nº 52.239.948/0001-06, representada pela sócia administradora a Sra. Daniela Lima Zacarias, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 7.435,78 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0039/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 75/CGM

EMPRESA: ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: nº 43.570.564/0001-72.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Gabriel dos Santos Oliveira.

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, 2797, Sala 114, Parque Manibura,
Fortaleza - CE, CEP 60.821-802.

E-MAIL: allmaxconstrucoes@gmail.com

TELEFONE: (85) 9213-2114

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 10% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico n° 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 7.435,78 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), em desfavor da empresa ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e devido ser reincidente em outros processos administrativos de responsabilidade, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

Portanto, NOTIFICO a empresa ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.239.948/0001-06, representado pelo sócio administrador o Sr. Gabriel dos Santos Oliveira, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 7.435,78 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA N° 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE
RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR
DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0039/2024

PORTARIA INSTAURADORA N° 75/CGM

EMPRESA: BEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
26.739.018/0001-01

SÓCIA-ADMINISTRADORA: Maria Cecília Soares de Pugas Ikier.

ENDEREÇO: Av. Sagitário, 138, CONJ 1407B Torre 2, Sitio
Tamboré Alphaville, Barueri - SP, CEP 06.473-073.

E M A I L : c o n t r a t o s @ b e n c o m e r c i o . c o m . b r /
contato.dfernandesservicos@gmail.com.

TELEFONE: (11) 4375-3971/ (11)5199-4031/ (11)99131-6095

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 5% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico n° 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), em desfavor da empresa BEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Portanto, NOTIFICO a empresa BEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 54.841.699/0001-41, representado pelo sócio administrador o Sr. Pablo Dantas Tavares, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0053/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 93/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EMPRESA: A M LIMA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 51.734.360/0001-58

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Anderson Magalhaes Lima.

ENDEREÇO: R. Coronel Frederico Gomes, 1522, Campo dos Velhos, Sobral - CE, CEP 62.030-020.

EMAIL: anderson_caf@live.com

TELEFONE: (88) 9250-8809/ (88) 9925-0880

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de

5% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), em desfavor da empresa A M LIMA SERVIÇOS LTDA.

Portanto, NOTIFICO a empresa A M LIMA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.734.360/0001-58, representado pelo sócio administrador o Sr. Anderson Magalhaes Lima, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/20252

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0053/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 93/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EMPRESA: R A DE OLIVEIRA BARROS LTDA, CNPJ:

12.377.801/0001-50

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Rodrigo Agenor De Oliveira Barros

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 40, Loja B, Centro, Fortaleza

- CE, CEP 60.035-110

E-MAIL: r.a.contratos@gmail.com

TELEFONE: (85) 99900-9898/ (85) 3031-3464/ (85) 3254-

5200/ (85) 8902-3702

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 5% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), em desfavor da empresa R A DE OLIVEIRA BARROS LTDA.

Portanto, NOTIFICO a empresa R A DE OLIVEIRA BARROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.377.801/0001-50, representado pelo sócio administrador o Sr. Rodrigo Agenor De Oliveira Barros, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0053/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 93/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EMPRESA: AMMER SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.471.333/0001-18

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Bruno Tadeu Candido Barros

ENDEREÇO: R Estevão de Oliveira, 64, Sala 03, Jardim

Montanhas, Belo Horizonte - MG, CEP 30.730-660

E-MAIL: selma@ammerdobrasil.com.br/

contato@ammerdobrasil.com.br

TELEFONE: (31) 3658-4656/ (31) 3658-4356/ (31) 98411-3190

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 5% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), em desfavor da empresa AMMER SERVIÇOS LTDA.

Portanto, NOTIFICO a empresa AMMER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.471.333/0001-18, representado pelo sócio administrador o Sr. Bruno Tadeu Candido Barros, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO LEGAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0053/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 93/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

EMPRESA: ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA.

CNPJ: nº 04.854.223/0001-77.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Antônio Fred de Sousa Silva.

ENDEREÇO: R Abel Queiroz Soares, 1357, Santa Luzia, Canindé - CE, CEP 62.700-000.

E-MAIL: fredsousa@hotmail.com.br

TELEFONE: (85) 8718-3444

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos autos do processo

administrativo de responsabilidade n. 0053/2024 a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENALIDADE de Multa de 5% sobre o valor total da licitação, qual seja R\$ 74.357,80 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), fls. 67, sob o fulcro dos itens os itens 6.7, 7.5, 7.5.1, 10.6, 10.8, 11.0, e seguintes, e 16, do edital convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.02.1, c/c o artigo 155 IV, 156, II §3º da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que resultou ao valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), em desfavor da empresa ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA.

Portanto, NOTIFICO a empresa ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ nº 04.854.223/0001-77, representado pelo sócio administrador o Sr. Antônio Fred de Sousa Silva, para realizar o pagamento da referida multa, no valor de R\$ 3.717,89 (três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), consoante documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do Município (COPLAG), Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de agosto de 2025.

ATO MINUTADO POR

RAMSÉS VITORINO DUARTE

PORTARIA Nº 028/COPLAG/2025

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

-INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL-

PROCESSO Nº: 0011/2025 - PAR

PORTARIA INSTAURADORA Nº: 0072/COPLAG

EMPRESA: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA - CNPJ Nº 47.569.707/0001-87, SÓCIO ADMINISTRADOR: WALLIS BERNARDO DO CARMO - CPF Nº XXX.466.773-XX

ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 65, LOJA A, CEP 63.500-308 - BAIRRO TABOLEIRO, IGUATU/CE

E-MAILS: WALLISBERNARDO07@GMAIL.COM /
COMERCIALWB0@GMAIL.COM

TELEFONE PARA CONTATO: (88) 99721-8106

DECISÃO FINAL

Após regular tramitação do presente Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado por meio da Portaria nº 0072/COPLAG, de 11 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município na mesma data, com a finalidade de apurar possíveis infrações contratuais cometidas pela empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, e tendo sido assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021, passo à análise e deliberação final.

Considerando o conteúdo do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Processo Administrativo, constante às fls. 06 a 08 dos autos, o qual adoto como razão de decidir, com fundamento no instituto da motivação *per relationem* (ou fundamentação *aliunde*), e diante dos fatos apurados, reconhece-se a responsabilidade da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA pelas infrações contratuais e legais descritas nos autos.

Assim, com fundamento nos arts. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas e itens contratuais aplicáveis, DETERMINO A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

1. MULTA ADMINISTRATIVA

Aplica-se à empresa multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos itens contratuais violados, correspondente ao montante de R\$ 7.299,67 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Cláusula Décima e dos itens 10.1, alíneas “a” e “b”, 10.2, 10.2.4, 10.2.4.1, 10.2.4.2, 10.3 e 10.4 do Contrato nº 2023.03.13-0001, combinado com o art. 156, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa será exigível no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação extrajudicial acompanhada do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sob pena de inscrição em dívida ativa.

2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Aplica-se à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, combinado com os itens 10.2.2 e 10.5 da Cláusula Décima do contrato supracitado.

Durante o período de impedimento, a empresa estará proibida de participar de licitações ou celebrar contratos com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.

3. INTIMAÇÃO E PRAZO PARA RECURSO

Nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa, INTIMADA desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial do Município e por envio ao e-mail cadastrado na plataforma BLL.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a interposição de recurso administrativo contra as penalidades aplicadas, o qual deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu esta decisão, com os fundamentos legais e documentais que a parte entender pertinentes.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Controladoria e Planejamento Geral do Município-COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2025.

Ato minutado por

Ramsés Vitorino Duarte

Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilização (PAR)

Portaria nº 028/2025

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 46/2025/PREVIJUNO, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação do uso de memorandos internos no âmbito do PREVIJUNO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990; As orientações contidas no Ofício Circular nº 016/2025-COPLAG/GAB, de 12 de agosto de 2025, oriundo da Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, que determina que todos os ofícios e comunicações oficiais expedidos no âmbito das secretarias e órgãos da administração municipal deverão ser assinados exclusivamente pelo titular da pasta; A necessidade de otimizar os fluxos de comunicação internos no âmbito do PREVIJUNO, garantindo celeridade, organização e observância às normas administrativas vigentes; e que a exigência de assinatura do Presidente nos expedientes internos entre setores inviabiliza a dinâmica administrativa rotineira do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do PREVIJUNO, o uso de **memorandos internos** como instrumento oficial de comunicação entre os setores e unidades organizacionais do Instituto.

Art. 2º Os memorandos internos terão caráter estritamente interno e deverão ser utilizados exclusivamente para fins de comunicação entre os setores que compõem o PREVIJUNO, como forma de facilitar o trâmite de informações e solicitações administrativas.

Art. 3º A **formatação dos memorandos internos** deverá obedecer às normas previstas no **Manual de Redação da Presidência da República**, a mesma aplicada aos ofícios, garantindo padronização e clareza na comunicação institucional.

Art. 4º Os expedientes oficiais externos ou destinados a outros órgãos da administração municipal continuarão a ser expedidos na forma de ofício e devidamente assinados pelo Presidente do PREVIJUNO, conforme orientação da COPLAG.

Art. 5º Ficam definidos como setores técnicos e administrativos do PREVIJUNO, para fins de aplicação desta Portaria:

- I – Gabinete do Presidente (PRESI)
- II – Gabinete do Vice-presidente (VIPRE)
- III – Diretoria Previdenciária de Administração e Finanças (DIFIN);
- IV – Diretoria Previdenciária de Gestão e Benefícios (DIBEN);
- V – Coordenação de Controle Interno (COINT);
- VI – Coordenação de Investimentos (COINV);
- VII – Coordenação de Equilíbrio Financeiro e Atuarial (COFAT);
- VIII – Coordenação de Tecnologia da Informação (COTEC);
- IX – Coordenação de Benefícios (COBEN);
- X – Coordenação de Recursos Humanos (COREC);
- XI – Gerência de Arquivo e Digitalização (GEARQ);
- XII – Gerência de Atendimento e Educação Previdenciária (GERAT);
- XIII – Gerência de Manutenção e Tecnologia da Informação (GETEC);
- XIV – Gerência de Finanças e Contábil (GEFIN);
- XV – Contabilidade (CONTAB);
- XVI – Assessoria Jurídica (AJURI);
- XVII – Assessoria Especial (ASSES).

Art. 6º Cada setor deverá manter controle e arquivamento dos memorandos emitidos e recebidos, assegurando a rastreabilidade e a boa governança das comunicações internas.

Art. 7º A identificação numérica dos memorandos deverá observar a hierarquia dos setores emissores e seguir o seguinte modelo de formatação: Memo nº [número sequencial]/[ano] – [sigla do setor emissor]/[sigla da diretoria à qual está vinculado]/PREVIJUNO.

Parágrafo único. A estrutura de identificação compreende, na ordem, os seguintes elementos:

- I – a expressão “Memo nº” seguida do número sequencial do documento;
- II – a sigla do setor emissor;
- III – a sigla da diretoria à qual o setor está vinculado;
- IV – a sigla PREVIJUNO;
- V – o ano de emissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023003676
REQUERENTE: ANTONIO DAUDET GONDIM BARRETO
CPF/CNPJ: XXX796504XX
IM: 1071295
RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. IMÓVEL DENTRO DA AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO HORTO. NÃO HÁ RESTRIÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE. EXIGIBILIDADE DO IPTU. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.
Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção ou não incidência de IPTU.

Da inexigibilidade do IPTU

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2(dois) dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III- sistema de esgoto sanitário;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Todavia, embora esteja em área urbana, existem algumas hipóteses nas quais inexistente o fato gerador do IPTU. Uma delas ocorre quando o imóvel está situado em Área de Preservação Permanente (APP), quando devido à condição de APP o imóvel fica impossibilitado de fracionamento, de modo a impor limitação do direito de uso, gozo e fruição da propriedade. Portanto, ocorrem restrições ao direito de propriedade decorrentes do aspecto ambiental da função social da propriedade, gerando consequente inexigibilidade do IPTU, conforme acórdão a seguir:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IPTU. TLP. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM GRAU DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FORÇA MAIOR. COMPROVAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DIREITOS DE PROPRIEDADE. USO, GOZO E FRUIÇÃO. LIMITAÇÃO ABSOLUTA. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTO AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 188 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

(...)

5. Por estarem os imóveis de propriedade do autor inseridos em Área de Preservação Permanente,

não havendo possibilidade de ocupação do terreno, devido a existência de restrições ambientais, inviabilizando seu fracionamento, de modo a impor uma limitação de natureza absoluta ao direito de uso, gozo e fruição da propriedade, necessário reconhecer a inexigibilidade do IPTU e da TLP sobre o imóvel, devendo, em consequência disso, proceder o pedido de repetição do indébito dos valores pagos a esse título. 6. De acordo com a Súmula nº 188 do Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo de incidência dos juros moratórios sobre a repetição do indébito tributário é o trânsito em julgado da condenação. 7. Preliminares e prejudicial de prescrição rejeitadas. Recurso do autor conhecido e provido. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido (grifo nosso).

(TJ-DF 00333275120168070018 DF 0033327-51.2016.8.07.0018,

Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 22/02/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Além dessa, pode-se citar outras jurisprudências no sentido da impossibilidade de incidência do IPTU sobre imóveis atingidos pela restrição ambiental:

“Apelação Cível – Execução fiscal – IPTU – Terreno de praia – Área de preservação ambiental permanente e *non aedificandi* – Descabimento da cobrança do tributo, pois o caso não é de simples restrição administrativa, pois o terreno de praia que não serve para construir, para nada serve. Apelação desprovida.” (Ap. Civ. nº 70042261115, Rel. Des. Irineu Mariani, Julgado em 28-9-2011).”

“Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. IPTU. Imóvel situado em área de preservação ambiental. Limitação ao direito de propriedade que repercute na esfera tributária.

Pela Constituição Federal o âmbito do IPTU é a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, I), ainda que o art. 32 do CTN estenda a base de incidência ao domínio útil e à posse, tidos como sua exteriorização.

De sua parte, o Código Civil não define a propriedade; todavia, enuncia os poderes do proprietário (art. 1.228). São, pois, elementos componentes da propriedade o direito: a) de ter e possuir a coisa e de usá-la (*jus utendi*); b) de fruir (*jus fruendi*) e c) de dispor seja materialmente (demolir, destruir, transformar, reconstruir, etc.) seja juridicamente (alienar, gravar, etc.) – (*jus abutendi*).

A lei, todavia, pode impor limitações ao direito de propriedade, no interesse público, geral ou administrativo, como a proibição de demolir edificações, por seu valor histórico ou artístico, ou de construir, em áreas de preservação ambiental ou ecológica.

A limitação ao direito de propriedade, sobre marcar até onde vai ou pode ir o arbítrio de seu titular, repercute na esfera tributária por IPTU. Na verdade soa desconchavo tributar o proprietário que nem assim é, e nem

assim pode ser tido, por não dispor do imóvel em sua inteireza material e jurídica, expressão que é do domínio, por conta de limitação administrativa.

Apelo desprovido. Unânime” (Apelação Cível nº 70015524218, 21ª Câmara Cível, TJ/RS, Rel. Genaro José Baroni Borges, j. 5-7-2006, pub. 21-7-2006).

Da aplicação ao caso concreto

Trata-se de pedido de não incidência de IPTU do imóvel de inscrição nº 01065608, com a justificativa do imóvel se encontrar em uma área Zona Especial (ZE5) do município de Juazeiro do Norte - CE.

Após a manifestação da Secretária de Infraestrutura foi certificado que o imóvel pertence de fato a uma área de preservação ambiental, APA DO HORTO, criada pelo Decreto estadual nº 34.608/2022.

O decreto estadual de nº 34.608/2022 foi alterado pela Lei Estadual de nº 18.267/2022, entretanto, não proíbe o uso da propriedade, condicionando as construções, instalações e ampliações a análise prévia da SEMACE, devendo ser emitido um parecer de licenciamento ambiental, APENAS, vejamos:

Art. 5º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental na APA do Horto do Padre Cicero, precisarão passar por prévio licenciamento ambiental concedido pela SEMACE, exceto os casos previstos no Inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº

12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Estão sujeitos à elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades de alto potencial de impacto ambiental, conforme previsto no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 2º A SEMACE constatando que o empreendimento, obra ou atividade possui pequeno potencial de impacto ambiental, mediante Parecer Técnico, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§ 3º O município de Juazeiro do Norte poderá realizar licenciamento ambiental desde que o empreendimento, obra ou atividade seja causadora de impacto ambiental de âmbito local, como estabelecido nas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

(...)

Art. 10. Os Cartórios de Imóveis do Município de

Juazeiro do Norte, somente registrarão os loteamentos e desmembramentos previstos para serem implantados dentro do perímetro da APA do Horto do Padre Cícero, após expedida a licença pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

Posto isto, não vislumbro restrição ao direito de propriedade, mas apenas algo procedimental em que se faz necessário a prévia autorização, com o intuito de preservar os recursos ambientais ainda disponíveis.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO devendo ser mantido a cobrança dos respectivos Imposto sobre propriedade urbana e territorial, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N.º: 2025007330

REQUERENTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

CPF/CNPJ: 06.057.233/0219-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1139419

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS 2023. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de reconhecimento de ISS da competência de 2023.

Contribuinte contesta o Imposto Sobre Serviços - ISS de competência de 2023, sob a alegativa de que o pagamento já fora realizado.

Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou que o ISS 2023 foi paga em 14/08/2025, como consta também no comprovante anexado pelo contribuinte.

Sendo assim, é indevido a cobrança, conforme espelho de lançamento, pois o pagamento, conforme o art. 104 do Código Tributário Municipal, extingue o crédito tributário.

Art. 104. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento;

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito referente ao ISS 08 2023, nº 4350834 e 4350832, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº

2025007483

REQUERENTE:

LISIANE LIMA SILVEIRA

CPF/CNPJ:

XXX532948XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1047313 e 1047314

RELATORA: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETENCIA 2020 A 2024. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE NÃO TER SIDO NOTIFICADA DO LANÇAMENTO DO IPTU. É SABIDO QUE O FATO GERADOR DO IPTU SE DA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE CADA ANO. CONTRIBUINTE RECONHECE O IMÓVEL COMO DE SUA PROPRIEDADE INCONTESTÁVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de IPTU, competência 2020 a 2024, apresentada pelo requerente, por meio da qual alega ter sido surpreendida com PROTESTO DE TÍTULO - notificação de protesto da Certidão de Dívida Ativa nº000004692/2, emitida pelo Cartório do 5º Ofício de Registros de Imóveis, (do município do Crato) referenciando débitos de IPTU referente a supostos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) concernentes aos exercícios fiscais de 2020, 2021 e 2022. Alega ainda que em nenhum momento recebeu notificação de lançamento dos IPTU's contestados, e que por isso, o lançamento dos débitos deve ser cancelado.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se, conforme art. 367, ocorrido o fato gerador do IPTU em primeiro de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no art. 362 desta Lei,

ressalvados os imóveis que tenham sido construídos durante o exercício, quando será considerado ocorrido o fato gerador da parte construída na data da concessão do “habite-se” ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

Transcrevo:

“ Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

(...)

Art. 367. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em primeiro de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no art. 362 desta Lei, ressalvados os imóveis que tenham sido construídos durante o exercício, quando será considerado ocorrido o fato gerador da parte construída na data da concessão do “habite-se” ou de sua efetiva ocupação, se anterior.”

Em suma, a requerente não contesta a propriedade do imóvel, inclusive reconhece em requerimento sua titularidade quanto a obrigação do IPTU, não prosperando a alegativa de que não teve conhecimento dos lançamentos, já que a lei prevê um lançamento de ofício a cada primeiro de cada exercício tributário.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025007534

REQUERENTE: VALDETE FERREIRA DA SILVA representando CELINA FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX970413XX

IM: 30206 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do

vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 30206, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº: 2025009963
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA
CPF/CNPJ: XXX.756.823-XX
IM: 24107 (imóvel)
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU 2025.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Este é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 24107, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2025009983

REQUERENTE: ALUISIO MENDES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ:

XXX119103XX

IM:

1060945

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2020. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PARCELAMENTO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de restituição de taxa paga em duplicidade.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(grifei)

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

(grifei)

No dia 18 de agosto de 2025, verificou-se o Sistema de Arrecadação do Município em que foi confirmado o pagamento conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pela contribuinte.

Ademais, por meio da legislação exposta e dos documentos juntados ao requerimento, verificou-se haver materialidade para o deferimento.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO para determinar a restituição do valor pago, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. PedrosaAlex-Sandra Barbosa Salviano

RelatorPresidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº:2025010049

REQUERENTE:LUIZA MARIA

CPF/CNPJ:XXX.718.543-XX

IM:46002 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. INCAPACIDADE. PESSOA INVALIDA.ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA . DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU 2025.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Este é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da decisão administrativa de concessão de benefício. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 46002, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. PedrosaAlex-Sandra Barbosa Salviano

RelatorPresidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº2025010085

REQUERENTE: TESSERATO
CONTABILIDADE LTDA representando A.R.L.S. JACQUES DE
MOLAY N. 4810

CPF/CNPJ: 53.923.209/0001-93

IM: 1239117

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS
MUNICIPAIS. ISENÇÃO. ENTIDADE
COM FINS SOCIAIS. SEM FINS
LUCRATIVOS. ENTIDADE
RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE
PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL 5.799 DE
2025. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas municipais.

A requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo suas atividades de associação em defesa dos direitos sociais, conforme estatuto anexo.

A associação tem reconhecimento público, através de lei especial de nº 5.799 de 2025, ficando comprovado o interesse público através de lei especial, conforme disciplina o art. 562-A do Código Tributário Municipal:

“Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.”

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção da TFE/TLL, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025010320

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX610393XX

IM: 14978 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.
PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA
DE 2025. INUPTA. ÚNICO IMÓVEL SOB
O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese

de isenção para inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de nascimento da requerente. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 14978, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025009060

REQUERENTE: MISSAO EVANGELICA IDE E PREGAI

CPF/CNPJ:

12.478.343/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1090336

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.997 DE 2009. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de isenção de taxas.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, para efeito de isenção das taxas, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 4.997 de 06/08/2019 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0003, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Claudio Seguei Luz e Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0006, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Claudio Seguei Luz e Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0007, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0009, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo,

entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Wilson Soares Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0010, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Philippe Agnis Pinheiro Barbosa e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0011, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar

por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0012, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0013, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de

junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Cicero Roberto Sampaio de Lima e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0014, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Wilson Soares Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0015, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de

Administração de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0016, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0018, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS

LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0019, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Ana Carolina Evangelista Biró e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0020, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0004, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze), o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Tereza Maria Siqueira Nascimento Arrais e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1

Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.04-0008, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 31 de maio de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a este Poder Executivo.

Signatários: Cicero Roberto Sampaio de Lima e Antônio Simões Paiva Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de maio de 2025.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0002 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0003 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0004 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0005 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e

consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Cicero Roberto Sampaio de Lima e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0006 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia c:09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Wilson Soares Silva e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0007 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar

por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Philippe Agnis Pinheiro Barbosa e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0008 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0009 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0010 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, p:Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Cicero Roberto Sampaio de Lima e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0011 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Wilson Soares Silva e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0012 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e

consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0013 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0014 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a

contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0015 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0016 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Ana Carolina Evangelista Biró e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.09-0017 de 09 de Junho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, Acordam em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 09 de junho de 2025, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2025

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento do Pregão Eletrônico nº 2025.08.20.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada a sessão de disputa e oferta de lances referente ao certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.08.20.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de polimento mecânico de piso de concreto do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, com nova data marcada para o dia 12 de setembro de 2025 a partir das 09:00. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 28 de agosto de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Tomada de Preço Nº 2021.03.30.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.05-0001, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de julho de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de julho de 2025.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Tomada de Preço Nº 2021.03.30.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.05-0002, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de julho de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou

unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de julho de 2025.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Tomada de Preço Nº 2021.03.30.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.05-0003, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de julho de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convindo a este Poder Executivo. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de julho de 2025.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Tomada de Preço Nº 2021.03.30.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.05-0004, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de julho de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de julho de 2025.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Tomada de Preço Nº 2021.03.30.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.05-0005, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de julho de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: Ana Carolina Evangelista Biró e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de julho de 2025.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

Tomada de Preço Nº 2021.03.30.1

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.05-0006, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.30.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações

(benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 04 de julho de 2025. Podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, convido a este Poder Executivo. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Cicero Márcio Macedo Tavares.

Juazeiro do Norte/CE, 2 de julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº REAB011/2025

Extrato do Contrato referente ao Processo de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 01-2025-SESAU. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLÍNICA NÚCLEO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.176.387/0001-59. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, via regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de procedimentos complementares à rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), presentes no rol dos Grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde (Tabela SIGTAP), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelo limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Rayanne Jayne Bezerra Campos.

Juazeiro do Norte/CE, 1 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº LAB017/2025

Extrato do Contrato referente ao Processo de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 01-2025-SESAU. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLÍNICA NÚCLEO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.339.102/0007-09. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, via

regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de procedimentos complementares à rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), presentes no rol dos Grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde (Tabela SIGTAP), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelo limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Rayanne Jaynne Bezerra Campos.

Juazeiro do Norte/CE, 1 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº IMAG009/2025

Extrato do Contrato referente ao Processo de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 01-2025-SESAU. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLÍNICA NÚCLEO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.631.610/0001-07. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas, para Prestação de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, via regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de procedimentos complementares à rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), presentes no rol dos Grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde (Tabela SIGTAP), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelo limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Rayanne Jaynne Bezerra Campos.

Juazeiro do Norte/CE, 1 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº OPME011/2025

Extrato do Contrato referente ao Processo de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 01-2025-SESAU. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e CLÍNICA NÚCLEO SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.440.900/0001-95. Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas, para Prestação

de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, via regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de procedimentos complementares à rede assistencial vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), presentes no rol dos Grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde (Tabela SIGTAP), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA pelo limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Rayanne Jaynne Bezerra Campos.

Juazeiro do Norte/CE, 1 de agosto de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025-SEDUC

OBJETO: Concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projeto voltado à realização da Semana da Pátria e do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da Secretaria de Educação, através de sua representante legal Márcia Pereira da Silva Franca, nomeada pela portaria n.º 0485/2025, de 01 de abril de 2025, após deliberar acerca de todos os sucessivos atos praticados durante todo o transcorrer do processo administrativo da CHAMADA PÚBLICA n.º 04/2025/SEDUC, com o objeto acima citado, vem no exercício das suas atribuições legais e na forma da Lei nº 13.019/2014, dar total fé aos atos da Comissão de Chamamento Público, e através do presente termo, HOMOLOGAR o processo acima citado para que produza os seus efeitos legais e jurídicos e ADJUDICAR o seu objeto ao seu respectivo vencedores, a saber a empresa: **LIGA DAS FANFARRAS DO CEARÁ** (CNPJ nº 15.000.023/0001-73), com o valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) conforme proposta acostada aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes